

LEI Nº 776, DE 19 DE JULHO DE 1995.

Publicado no Diário Oficial nº 450

Autoriza o Poder Executivo a contratar, com terceiros, serviços de operação, manutenção e recuperação da frota de veículos oficiais.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova, e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, com terceiros, serviços de operação, manutenção e recuperação de sua frota de veículos oficiais.

§ 1º. A contratação de que trata o *caput* deste artigo, será sempre precedida de licitação, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações provenientes da Lei Federal nº 8.883, de 8 de junho de 1994.

§ 2º. A frota objeto de operação, por gestão privada, será inventariada por comissão para tal fim designada, com o propósito de atestar as condições em que será repassada à gestão privada.

§ 3º. Da comissão, de que trata o parágrafo anterior, participará um representante do licitante vencedor, ao qual incumbirá o recebimento formal dos veículos cuja operação esteja sendo contratada.

Art. 2º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado, também, a promover leilão, nos termos do art. 53 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, dos veículos inservíveis, e daqueles cujo custo de recuperação forem considerados impraticáveis.

Art. 3º. O Poder Executivo, no prazo de 30 dias contados da publicação desta Lei, baixará o regulamento necessário à sua execução.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 19 dias do mês de julho de 1995, 174º da Independência, 107º da República e 7º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado